

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2020 - PMM

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Mandaguaçu e a entidade ANPR - Associação Norte Paranaense de Reabilitação, visando o repasse mensal de recursos para a manutenção da entidade que presta atendimento educacional às pessoas com deficiências motores graves.

De um lado, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (Fomentante), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, RG nº 4.045.435-7 (SSP/PR) e CPF nº 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernadino Bogo, nº 285, Vila Bernadino Bogo, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, e, de outro, a ANPR -ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (fomentada), pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Walter Kraiser, nº 50, Bairro Aeroporto, no Município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 79.140.828/0001-03, neste ato representada por seu presidente, o Sr. ADEMIR BRAGA DE MORAES, CPF nº 121.146.468-74, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 02691, AP 05 Zona 1, no Município de Maringá, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas clausulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação as disposições e respectiva execução, às normas pertinentes a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 6330/2017, Instrução Normativa 61/2011, Resolução 28/2011, Resolução 46/2014, todos do TCE-PR, bem como demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse mensal de recursos ao fomentado para proporcionar a habilitação/reabilitação fisioterápica a crianças e adolescentes com deficiência física neuromotora, visando melhoras na qualidade de vida.

§ 1º Integram o presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho.

§ 2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, estão em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 meses, (abril/2020 a março/2021), podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo,

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8408 prefeito@mandaguacu.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

§2º Sempre que necessário, mediante proposta do fomentado devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

§3º Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o fomentante promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independente de proposta do fomentado, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§4º Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Ficam estabelecidos as seguintes obrigações:

I - Compete ao fomentante repassar ao fomentado a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididas em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será depositada em conta corrente específica a ser aberta pelo

II- Compete ao fomentado:

- Aplicar e movimentar os recursos recebidos em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos b)
- Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários por ventura contraídos, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes;
- Apresentar relatórios de execução da transferência voluntaria, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Resolução nº 028/2011-TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014-TCE/PR) e nos demais atos normativos 1.
- Apresentação da relação nominal dos munícipes de Mandaguaçu-Pr atendidos pela entidade; 2.
 - Indicação dos serviços que cada beneficiário recebeu da entidade; d)
- Proceder com a restituição do eventual saldo de recursos ao fomentante, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do termo; e)
- Proceder com a restituição do valor transferido, atualizando monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:
 - Inexecução do objeto do presente termo; 1.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8408 prefeito@mandaguacu.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

- Não apresentação, no prazo legal, das prestações de contas, parcial ou final; 3.
 - Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida nesse termo;
- Observar o artigo 18 e parágrafos da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preço, caso inexistente a obrigação de licitar;
- Entregar as prestações de contas até o último dia do mês a que se referirem, podendo o prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias a critério do fomentante, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento, sendo que o não cumprimento dentro do prazo prorrogado acarretará em suspensão do repasse;
- Informar ao fomentante, até trinta dias antes da assinatura do termo, os nomes dos profissionais custeados pelo presente. Em caso de substituição de profissional, informar ao responsável técnico no prazo de dez dias; i)
- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- §1º O fomentado reconhece expressamente a prerrogativa do fomentante, a ser exercida pelo Departamento de Controle Interno e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço,
- §2º O fomentado reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do fomentante, dos servidores da Comissão de Monitoramento e Avalição, do gestor do termo, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com esse termo quando nas missões de fiscalização
- §3º O presente termo será fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo:
 - Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II-Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do Termo de Fomento; III-
 - Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência; IV-
- Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o fomentado: V-
 - Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência; VI-
- Informar ao Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade irregularidade na execução do Termo de Fomento, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
- §4º A fiscalização do Departamento de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação não exime aos gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do Termo de Fomento.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8408 prefeito@mandaguacu.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

§5º Nos termos do art. 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, do art. 8º, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 9º inciso V do Decreto Municipal nº 6330/2017 fica designada, conforme portaria nº 5661/2018, a servidora municipal LUANA DA SILVA SANTOS sob matricula nº 500302, para atuar como gestora no controle e

§6º A despesa decorrente do presente termo onerará as seguintes despesas orçamentarias: 09.01.10.301.0011.2.052.3.3.50.43.00.00.

§7º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§8º Os recursos serão liberados conforme estabelecidos no plano de trabalho.

§ 9º Casos decorram investimentos do presente termo com a respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de execução.

§ 10 Toda movimentação de recursos no âmbito do termo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de

§ 11 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria serão inalienáveis. Comprometendo-se o fomentado, em caso de extinção, a transferir a propriedade ao fomentante.

§ 12 A aplicação dos recursos mensais conforme cronograma financeiro mensal poderá superar o total da transferência em cada mês desde que não ultrapasse o período de vigência do Termo de Fomento e o valor total fixado no plano de trabalho para a

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II – Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a)

Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; b)

Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer c) documento apresentado;

Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

Falta de apresentação de prestações de contas parcial ou final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8408 prefeito@mandaguacu.pr.gov.br





Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, com enúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente ermo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas. Mandaguaçu, 30 de março de 2020. FOMENTANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUA.
Maurício Aparecido do Silva P
Maurício Aparecido da Silva – Prefeito Municipal.
ASSINATURA:
Adentes
FOMENTADO: Associação Norte Paranaense de Reabilitação (ANPR) Ademir Braga de Moraes – Presidente da Entidade.
ASSINATURA:
MOSINATURA:
TESTEMUNHAS:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8408 prefeito@mandaguacu.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 04/2020 - PMM (Extrato)

Autorização Governamental: Lei Municipal nº 2124/2020.

Valor do repasse: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fomentante: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08).

Representante do Fomentante: Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Fomentado: Associação Norte Paranaense de Reabilitação - ANPR.

Representante do Fomentado: Sr. Ademir Braga de Moraes - Presidente.

Objeto: Termo de Fomento.

Dotação orçamentária: 09.01.10.301.0011.2.052.3.3.50.43.00.00.

Gestora do Termo de Fomento: Luana da Silva Santos.

Prazo de vigência: 12 meses.

Mandaguaçu, 30 de março de 2020.

Prefeito Municipal

Publicado no Orgão Oficial do Município Secretário